DIÁRIO OFICIAL Nº 132, de 15.07.1985.

BRASIL-FRANÇA

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, DE MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE ROTAS DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965.

Por troca de notas efetuada em Brasília, a 15 de maio de 1985, foi concluído um Acordo de modificação no Quadro de Rotas do Acordo sobre Transporte Aéreo de 29 de outubro de 1965, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa.

A nota brasileira tem o seguinte teor:

DTC/DE-I/CAI/63/680.4(B46) (F37)

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da França e tem a honra de acusar recebimento da nota n 397, de 16 de abril de 1985, referente à VI Reunião da Consulta Aeronáutica Brasil-França cujo teor é o seguinte:

"A Embaixada da França cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e, por determinação do seu Governo, tem a honra de comunicar-lhe o que segue:

Por ocasião da VI Reunião de Consulta Aeronáutica franco-brasileira, realizada no Rio de Janeiro, de 3 a 6 de dezembro de 1984, segundo o disposto no Artigo VIII do Acordo sobre Transportes Aéreos, firmado em Paris, em 29 de outubro de 1965, as Delegações brasileira e francesa acordaram no seguinte:

QUADRO DE ROTAS

O presente Quadro das Rotas cancela e substitui o Quadro das Rotas constante do anexo da Ata assinada em Paris, em 7 de maio de

1981, objeto da troca de notas diplomáticas de 23.07.1981 e 02.02.1982, e torna-se parte integrante do anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, de 29 de outubro de 1965.

III - NOTAS

1 - As empresas brasileiras designadas poderão operar nos pontos além indicados, antes ou depois de Paris.

2 - A escala de Casablanca, no Quadro das Rotas francesas, será efetuada sem direitos de tráfego entre Casablanca e o Brasil.

3 - As empresas francesas designadas poderão operar em Montevidéu, antes ou depois de Buenos Aires.

4 - A escala de Recife e/ou Brasília e/ou Rio de Janeiro e/ou São Paulo e/ou Buenos Aires e/ou Montevidéu e/ou Santiago do Chile não poderá ser efetuada via as Antilhas e/ou Guiana francesas e/ou via Manaus e/ou Belém; este dispositivo se aplica no marco das relações entre a França e o Brasil.

I - BRASIL

Rota de longo curso

Pontos de saída	Pontos Intermediários	Pontos na França metropolitana	Pontos além
Pontos em território brasileiro	Lagos Monrôvia Freetown Lisboa Porto Madri	Paris e/ou Nice	Londres (1) Frankfurt (1) Roma (1) Zurique (1) Amsterdam (1)

Rota Regional

Pontos de saída	Pontos na Guiana francesa	Pontos intermediários	Pontos nas Antilhas francesas	Pontos além
Pontos no Norte do Brasil	Caiena	Paramaribo e/ou Georgetown e/ou Port of Spain e/ou Bridgetown e/ou Curação e/ou Aruba	Fort de France Pointe à Pitre	Um ponto na América do Norte a ser definido de comum acordo

II - FRANÇA

Rota de longo curso

Pontos de saída	Pontos nas Antilhas francesas e na Guiana francesa	Pontos Intermediários	Pontos no Brasil	Pontos além
Pontos na França metropolitana	Antilhas e/ou Guiana francesas(4)	Casablanca (2) Dacar	Recife e/ou Brasília e/ou Rio de Janeiro e/ou São Paulo e/ou Belém e/ou Manaus	Buenos Aires Montevidéu (3) Santiago do Chile Lima (5)

Rota Regional

Pontos de saída	Pontos intermediários	Pontos no Brasil	Pontos além
Pontos nas Antilhas francesas e/ou Guiana francesa (6)	Paramaribo Georgetown Port of Spain Bridgetown Curaçao Aruba	Belém Manaus Macapá	Lima

5 - A escala de Lima só poderá ser efetuada via Belém e/ou Manaus; este dispositivo se aplica no marco das relações entre a França e o Brasil.

6 - A escala de Caiena poderá ser efetuada depois dos pontos intermediários indicados.

A Embaixada da França tem a honra de informar o Ministério das Relações Exteriores de que as disposições, que precedem, têm a plena aceitação do Governo francês.

Caso o Governo brasileiro também esteja de acordo, a Embaixada da França tem a honra de propor ao Ministério das Relações Exteriores que a presente nota e a resposta do Ministério das Relações Exteriores constituam a troca de notas prevista no Artigo VIII do

Acordo sobre Transporte Aéreo franco-brasileiro, assinado em Paris em 29 de outubro de 1965, a vigorar na data dessa última nota.

A Embaixada da França aproveita a ocasião para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos da sua elevada consideração".

2. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada da França da concordância do Governo brasileiro com a proposta contida na nota em apreço, a qual com a presente resposta constitui a troca de notas prevista no Artigo VIII do Acordo sobre Transporte Aéreo entre os dois países, com vigência a partir desta data.

Brasília, em 15 de maio de 1985.

estabelecimentos bancários arrecadadores, ficarão automatica